



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.236-A, DE 2024

(Do Sr. Rafael Brito)

Institui o Dia Nacional da Alimentação Escolar; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. WILSON SANTIAGO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Institui o Dia Nacional da Alimentação Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Alimentação Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º O Dia Nacional da Alimentação Escolar objetiva conscientizar a população sobre a importância da alimentação escolar para fins de combate à evasão, incentivo à permanência, de combate à fome e à insegurança alimentar, bem como de redução de desigualdades sociais.

Art. 3º No Dia Nacional da Alimentação Escolar, órgãos públicos, escolas, instituições públicas e privadas serão incentivados a organizar e apoiar atividades que estejam alinhadas aos objetivos desta lei, incluindo:

I - palestras, *workshops* e seminários sobre a importância da alimentação escolar e seus benefícios para os estudantes;

II - campanhas de educação alimentar e vida saudável;

III - atividades educativas e culturais como exposições, filmes e apresentações que abordam temas relacionados.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá realizar campanhas de conscientização e divulgação da importância da alimentação escolar em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

A alimentação escolar tem um impacto essencial no desenvolvimento dos estudantes de diversas formas – física, mental e emocional. Ao estabelecer o Dia Nacional da Alimentação Escolar, vamos destacar a importância do tema e promover ações que incentivam e contribuem para a alimentação de qualidade oferecida nas escolas do Brasil.

A escolha da data tem íntima relação com as celebrações que ocorrem no mês de outubro, que dizem respeito ao tema da alimentação e da saúde, tais como: o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas (10/10); o Dia da Alimentação (16/10); e o Dia da Merendeira Escolar (30/10). Com a aprovação deste Projeto de Lei, o mês de outubro passaria a reunir diversas datas celebrativas e de conscientização em torno da pauta.

Ressalta-se que o tema é de grande relevância, especialmente considerando que, de acordo com o Censo Escolar de 2023<sup>1</sup>, 37.881.305 (trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinco) estudantes são beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), logo, são impactados todos os dias de suas vidas pela alimentação escolar.

Ademais, na grande maioria dos casos, é na escola que os estudantes de baixa renda têm acesso a uma alimentação completa e nutricionalmente adequada. Em certas situações, infelizmente, a merenda escolar é a mais importante, quando não, a única refeição do dia, uma vez que, de acordo com o relatório Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2022, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), um terço da população brasileira ainda sofre de insegurança alimentar grave ou moderada<sup>2</sup>.

<sup>1</sup><https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMTNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZjI9>

<sup>2</sup> <https://centrodeexcelencia.org.br/relatorio-da-onu-fome-no-mundo-sobe-para-828-milhoes-em-2021/>



\* C 0 2 4 1 2 2 1 8 6 7 0 0 0 \*



Portanto, comprehende-se que a alimentação escolar ainda é uma política de combate à evasão escolar, e desempenha um papel crucial na retenção dos alunos nas escolas. Isso porque, ao oferecer refeições nutritivas, as redes de ensino incentivam a presença dos estudantes, especialmente aqueles cuja família possui recursos limitados ou se encontram em algum nível de insegurança alimentar.

Sendo assim, entendo ser de grande valia instituir o Dia Nacional da Alimentação Escolar, com vistas a dar o devido reconhecimento e valorização a um assunto tão importante para o desenvolvimento dos nossos jovens e para a redução das desigualdades do nosso país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e o desenvolvimento das futuras gerações.

Sala das sessões, de junho de 2024.

**Deputado RAFAEL BRITO  
MDB/AL**



\* C D 2 4 1 2 2 1 8 6 7 0 0 0 \*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 2236, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Alimentação Escolar.

**Autor:** RAFAEL BRITO

**Relator:** WILSON SANTIAGO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rafael Brito, visa instituir o Dia Nacional da Alimentação Escolar, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de outubro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania/CCJC.

A apreciação da proposição é conclusiva por parte desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, inciso II, como, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de análise de mérito do Projeto de Lei nº 2236, de 2024. É preciso ressaltar, antecipadamente, que a proposição em análise é de suma importância uma vez que trata de uma matéria que visa promover ações que incentivam e



\* C D 2 4 5 5 6 0 3 1 6 5 0 0 \*

contribuem para melhorar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos nas escolas do Brasil.

O PL 2236, de 2021, no *caput* do artigo 1º, institui o dia 26 de outubro como “o Dia Nacional da Alimentação Escolar”, a ser comemorado anualmente em todo país.

No artigo 2º, são definidos os objetivos dessa data comemorativa: conscientizar a população brasileira sobre a importância da alimentação escolar para o combate à fome e à insegurança alimentar, além da luta permanente contra a evasão escolar, incentivando à permanência dos alunos nas escolas, bem como à redução das desigualdades sociais no país.

No artigo 3º, são sugeridas diversas atividades de apoio e organização para dar maior efetividade às comemorações do “Dia Nacional da Alimentação Escolar”, como a realização de palestras, workshops, seminários, exposição de filmes, atividades educativas e culturais, que podem ser realizadas pelos órgãos da administração pública, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Em sua justificação, o nobre Deputado Federal Rafael Brito salienta que “*a escolha da data tem íntima relação com as celebrações que ocorrem no mês de outubro, que dizem respeito ao tema da alimentação e da saúde, tais como: o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas (10/10); o Dia da Alimentação (16/10); e o Dia da Merendeira Escolar (30/10). Com a aprovação deste Projeto de Lei, o mês de outubro passaria a reunir diversas datas celebrativas e de conscientização em torno da pauta.*”

A proposição não sofreu nenhum emendamento por parte dos nobres colegas parlamentares, o que merece o nosso acatamento na íntegra.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2236, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado WILSON SANTIAGO**

**Relator**



\* C D 2 4 5 5 6 0 3 1 6 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.236, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.236/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Santiago.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Átila Lins, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Glaustin da Fokus, Ivan Valente, Iza Arruda, Luiz Carlos Motta, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**